

Convenção Coletiva - REVENDA DE GÁS

Período de Validade: 1º / Maio / 2021 a 30 / Abril / 2022

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GÁS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL - sindicato representativo da classe patronal das empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gases em geral, em especial de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.009.166/0001-97, cadastrado no MTE sob o Código Sindical nº 24400.002730/89 e alteração nº 46021.004132/00-82, com sua sede em Cachoeira do Sul / RS, à Rua Moron, 1070 – Sala 14 - Bairro Centro - CEP 96508-030, fone (51)3722-5279, e-mail singasulrs@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, José Ronaldo Villanova Tonet, CPF/MF nº 192.443.200-53, assistido pelo assessor jurídico Dr. Gilmar Silveira Batista, inscrito na OAB/RS sob o nº 29.406 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PELOTAS** – **SITRAMICO PELOTAS**, Sindicato representativo da Classe trabalhadora dos funcionários nas Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de gás liquefeito de petróleo, inscrito no CNPJ – MF sob nº 91560326-0001-29, cadastrado MTE Código Sindical nº 24400.003522-89 com sua sede em Pelotas, a rua Santa Cruz, nº 2454, fone (53)3222-5540, neste ato representado pelo Presidente José Genes Bilhalva Gonçalves, CPF-MF sob o nº 321425010-87, assistido pelo Assessor jurídica Dr. Eisler Cavada OAB – RS sob o nº 40196.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 1ª A presente Convenção vigorará de 1º de Maio de 2021 até 30 de Abril de 2022.

DA ABRANGÊNCIA E DATA-BASE

Cláusula 2ª

A presente Convenção coletiva de trabalho beneficia os empregados envolvidos na distribuição, comércio e revendas de gás liquefeito de petróleo e sua abrangência esta adstrita ao município de Pelotas RS

PISO SALARIALIS

Cláusula 3ª A partir de 01/05/2021, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

- a) R\$ 1.491,54 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e um reais e Cinquenta e Quatro centavos), para os trabalhadores que ocupam cargos de ajudantes para serviços internos e externos nos depósitos, postos e revendas de gás.

b) R\$ 1.556,11 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Onze centavos), para os trabalhadores que ocupam cargos de vendedor/entregador motorizado.

Parágrafo 1º - As condições mais vantajosas, por ventura existente em cada empresa, deverão ser mantidas.

Parágrafo 2º - Os salários e pisos estabelecidos em leis federais ou estaduais, quando mais elevados, prevalecerão sobre o acordado neste instrumento.

Parágrafo 3º - Os resíduos referentes às diferenças salariais dos meses de, maio, junho e julho de 2021, poderão ser pagos em 2 (parcelas) parcelas nos meses de agosto e setembro de 2021

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 4ª

Em 01 de Maio de 2021, para os empregados representados pela Entidade profissional acordante, que recebem salários acima dos pisos salariais, serão corrigidos em 7,59% (Sete vírgula Cinquenta e Nove por cento), do período revisando, a incidir sobre os salários do mês de Abril de 2021.

DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula 5ª Serão considerados válidos para os efeitos do artigo 462 da CLT, os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado a título de mensalidades sindicais, mensalidades de associações ou clubes, cesta básica vale gás convénio farmácia, convênios com médicos, dentistas, laboratórios, estabelecimentos comerciais e seguro de vida em grupo.

RECIBOS SALARIAIS

Cláusula 6ª Os empregadores ficam obrigados a pagar a seus empregados mediante recibos de salários, com discriminação específica de todas as parcelas relativas ao pacto laboral, nos termos do art. 464 da CLT.

ADIANTEAMENTO DO 13º TERCEIRO SALÁRIO

Clausula 7ª Os empregadores pagarão aos seus empregados, quando da concessão das férias, um adiantamento de 50% (Cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, salvo na hipótese de férias coletivas.

HORAS EXTAORDINÁRIAS

Cláusula 8ª Fica acordada coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada normal dos empregados, sempre que necessitar o empregador, cujas horas extras serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento) de Adicional em se tratando das duas primeiras e as demais com 100%(Cem por cento) de adicional.

QUINQUÊNIO

Cláusula 9ª Os empregadores pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo de serviços ininterruptamente, à mesma empregadora, que incidirá sobre o salário base que percebe o empregado.

ADICIONAL DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 10ª Sem prejuízo do adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, os empregadores pagarão, anualmente, a todos os empregados que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos completos de serviços prestados, ininterruptamente, ao mesmo empregador, quando do gozo de suas

férias, uma gratificação, sem natureza salarial, incidente, tão somente, sobre o valor dos dias das férias a serem gozadas, não incidindo tal percentual sobre o “terço constitucional”, nos seguintes termos:

- a) 05 anos: 10% (dez por cento);
- b) de 06 a 10 anos: 20% (vinte por cento); e
- c) com mais de 10 anos: 30% (trinta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Clausula 11º Os empregadores ficam obrigados a pagar, quando devido, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salario mensal dos empregados, na forma de lei (art. 193, § 1º da CLT). O adicional de periculosidade é devido inclusive nos meses de férias e no caso de aviso prévio indenizado.

CESTA BÁSICA

Clausula 12º Será devida, pelos empregadores a todos os seus empregados, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

- 5 Kg de açúcar;
- 7 Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 1 Kg de feijão preto tipo 1;
- 1,5 Kg de massa com ovos;
- 1 Kg de café;
- 2 Kg de farinha de trigo especial;
- 1 Kg de farinha de milho;
- 370 g de polpa de tomate;
- 200g de ervilhas;
- 2.700 ml (3 latas) de óleo de cozinha;
- 500 g de bolachas "Maria";
- 500 g de bolachas salgadas;
- 400 g de leite em pó;
- 400 g de achocolatado;
- 180 g de salsichas;
- 135 g de sardinhas.

Parágrafo 1º - O valor desta cesta básica será devido pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal, salvo por motivo de férias, benefício por acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador converter a cesta básica em pecúnia no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais, desde que por expresso pedido do trabalhador, sendo indispensável, contudo, a discriminação em recibo de sua destinação específica.

Parágrafo 3º - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de incidência de descontos previdenciários, não podendo ser invocada, a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

Parágrafo 4º - Os empregados poderão participar com até 10% (Dez por cento) do valor da cesta básica efetivamente fornecida.

Parágrafo 5º - Não será devida cesta básica para empregados com falta injustificada.

CONVÊNIO FARMÁCIA

Cláusula 13ª Os empregadores, desde que possível, manterão sistema de convênio com farmácias ou drogarias para a compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a R\$ 300,00 (Trezentos reais), desde que haja manifestação expressa do interessado.

Parágrafo 1º - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado, por escrito, devendo a respectiva importância ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo 2º - Desde que atendidas às exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do artigo 462 da CLT, para fins de legalidade destes descontos nos salários dos obreiros.

Parágrafo 3º - Caso o empregado adquira medicamentos acima do estipulado na presente cláusula, sem autorização do empregador, ficará sujeito a ser excluído do benefício.

SEGURO DE VIDA

Cláusula 14ª Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida com cobertura de invalidez permanente e despesas funerais, sem ônus para os trabalhadores no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - Os empregadores ficam obrigados a dar conhecimento aos seus empregados do número da apólice do seguro, seja no recibo de pagamento mensal de salários ou no quadro geral de avisos, bem como o seu valor.

ANOTAÇÕES NA C. T. P. S.

Cláusula 15ª A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todo empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do Contrato de Trabalho, nos termos do que já prevê o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Parágrafo Único – É igualmente obrigatória a anotação no Contrato de Experiência, bem como sua prorrogação se houver, sob pena de tê-lo como por tempo indeterminado.

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Cláusula 16ª Fica proibida a contratação de terceiros, inclusive cooperativas de mão-de-obra, para a realização de atividades fins.

ESTABILIDADE APOSENTANDO

Cláusula 17ª Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que ele comunique o fato ao empregador, por escrito.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comprovar perante o empregador as condições acima descritas até o final do aviso prévio, considerando como tempo de serviço ainda que indenizado, sob pena de presumir sua renúncia à vantagem no *caput*.

Parágrafo 2º - A concessão do benefício previsto no *caput* ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula 18^a Desde que previamente comprovado, não serão consideradas faltas ou ausências injustificadas:

- I - 3 (três) dias úteis no caso de casamento do empregado;
- II - 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de filho ou dependente menor de 12 (doze) anos.
- III - 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana a partir do evento.

Parágrafo Único - A necessidade de comprovação prévia não se aplica à hipótese prevista no inciso II.

DOMINGOS E FERIADOS

Cláusula 19^a As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com um acréscimo de 100%, garantindo o repouso semanal remunerado.

INÍCIO DAS FÉRIAS

Cláusula 20^a O gozo das férias dos empregados não poderá ter início nos dias úteis que antecedam os domingos e feriados.

ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Cláusula 21^a O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dias de realização de prova obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, terá direito a licença não remunerada, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização das provas, até 48 (quarenta e oito) horas após.

Parágrafo Único - A comprovação da realização da prova escolar deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular, se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria instituição.

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA

Cláusula 22^a Não serão aceitas a instalação e/ou funcionamento de PRGLP - Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, considerados como tais os estabelecimentos destinados à distribuição, comércio e revenda de gás liquefeito de petróleo, bem como suas áreas de armazenamento, junto a imóveis destinados ao uso domiciliar, comercial, industrial ou em instituições, em locais próximos a escolas, hospitais, ginásios desportivos e outros locais que, por sua natureza, se destinem a reunião de pessoas em grande número, respeitado o direito adquirido.

Parágrafo 1^a - Considerar-se-á área próxima para fins de segurança nos PRGLP - Postos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo - a distância menor do que a mínima abaixo relacionada entre a plataforma de armazenamento dos botijões e as instituições a serem protegidas:

ÁREA PRÓXIMA - CAPACIDADE MÁXIMA ESTOCADA

20,00 metros	LOTE I	520 Kg
30,00 metros	LOTE II	1.560 Kg
80,00 metros	LOTE III	6.240 Kg
100,00 metros	LOTE IV	24.960 Kg
150,00 metros	LOTE V	49.920 Kg

UNIFORMES E EPI'S

Cláusula 23^a Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, estes deverão ser fornecidos



sem ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS QUADRIMESTRAIS

Cláusula 24ª Fica reconhecida, nos termos da NR 7, da Portaria 3214/78 do MTE, a obrigatoriedade da realização, por conta do empregador, dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais previstos na referida norma, que compreenderão a avaliação clínica do empregado.

Parágrafo 1º - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado o Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo 2º - As empresas somente estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, caso o último exame ocupacional do empregado tenha sido realizado a mais de 120 (cento e vinte) dias.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula 25ª Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços aos sindicatos acordantes.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Cláusula 26ª Fica reconhecida a obrigatoriedade, nos termos do Decreto 611/92, que regulamenta a lei 8.213 / 91, a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

Clausula 27ª Todos os Empregadores descontarão, nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2021, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2022, de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, as importâncias correspondentes, em cada oportunidade, a 1% (Um por cento), da remuneração mensal de cada empregado, conforme autorizado por sua Assembleia Geral. Os recolhimentos deverão ser feitos até 10 dias após a realização do desconto, em favor e para crédito do respectivo Sindicato Obreiro, destinado a atender seus encargos de ordem Social. Por mora ou inadimplência do Empregador, incidirá cláusula penal de 10 % (Dez por cento), além de juros de mora e correção monetária, na forma prevista em lei para a correção de débitos trabalhistas.

DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cláusula 28ª As empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente recolherão voluntariamente aos cofres da entidade, por cada estabelecimento, conforme deliberação da Assembleia Geral da categoria, a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Parágrafo Único - As empresas que optarem por contribuir deverão solicitar a guia para o Singasul através do email: singasulrs@gmail.com, informando a data do pagamento.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 29ª É de competência da Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da aplicação desta convenção.

MULTA

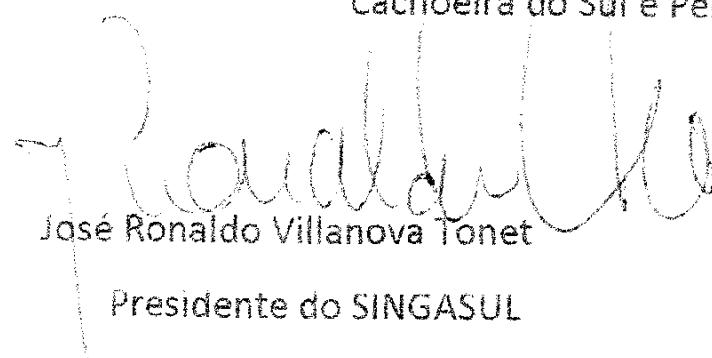
Cláusula 30ª Atendendo o disposto no artigo 613, VIII da CLT, fica estipulada, salvo disposição expressa em contrário, uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, até o limite do principal, conforme previsão do artigo 412 do Código Civil Brasileiro, pelo descumprimento de cada cláusula

prevista nesta convenção, que reverterão em 1/3 (um terço) para o prejudicado, 1/3 (um terço) para o Sindicato Obreiro e 1/3 (um terço) para o Sindicato Patronal.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa fica condicionada ao não cumprimento do dispositivo no prazo fixado pela Notificação Prévia (15 dias), ao suposto infrator.

E, assim, estando tudo justo e convencionado, celebram o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, que firmado pelos representantes das partes e seus assessores jurídicos, passa a ser plenamente exigível no âmbito territorial de sua abrangência.

Cachoeira do Sul e Pelotas, em 20 de julho de 2021



José Ronaldo Villanova Tonet
Presidente do SINGASUL



José Genes Bilhalva Gonçalves
Presidente do SITRAMICO - PELOTAS